



PELA TERCEIRA REQUERIDA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E ADJUDICADO PELO PROMOVIDO.3. O DOCUMENTO NOVO QUE EMBASA O PEDIDO SERIA UM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, QUE, SEGUNDO AFIRMARAM, SERIA APTO A COMPROVAR A INEXISTÊNCIA DE POSSE OU PROPRIEDADE DO REQUERIDO SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA DE Nº 625 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DAQUELA COMARCA. 4. NO ENTANTO, TAL NÃO SE ENQUADRA COMO PROVA NOVA NOS MOLDES DO ARTIGO 966, VII DO CPC. É QUE SE OBSERVA DOS AUTOS, E AO EXAME DO PROCESSO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO, Nº 0201653-76.2022.8.06.0119, PELO SISTEMA SAJ, QUE REFERIDO DOCUMENTO INSTRUIU AÇÃO DE USUCAPIÃO INTERPOSTA EM 05/10/2022, POR MIRIAN DA SILVA TAVARES. ASSIM, NÃO HÁ AMPARO A TESE DE QUE SOMENTE TIVERAM CONHECIMENTO APÓS O TRÂNSITO DA SENTENÇA PROFERIDA EM 26 DE MAIO DE 2023, COM TRÂNSITO EM JULGADO EM 18/07/2023.5. DEVE TRADUZIR-SE A HIPÓTESE MENCIONADA NO INCISO VII DO ARTIGO 966 DO CPC, EM PROVA EXISTENTE AO MOMENTO EM QUE FOI PROFERIDA A DECISÃO RESCINDENDA, MAS QUE ERA IGNORADO PELA PARTE OU DO QUAL ELA NÃO PÔDE FAZER USO, POR MOTIVOS ALHEIOS À SUA VONTADE. TAL NÃO RESTOU DEMONSTRADO E NEM DE QUE, POR SI SÓ PUDESSE MODIFICAR O ENTENDIMENTO CONTIDO NA SENTENÇA.6. ASSIM, É DE SE CONSTATAR COMO PROPÓSITO DA VIA ESCOLHIDA O REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO QUE EMBASOU O JULGADO. COMO É DE PACÍFICA INTELECÇÃO, AÇÃO RESCISÓRIA NÃO É SUCEDÂNEO RECURSAL, TENDO EM CONTA QUE A COISA JULGADA CONCRETIZA NO PROCESSO O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.7. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO RESCISÓRIO E MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA RESCINDENDA.FORTALEZA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUEPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHORELATOR . - Advs: Carlos Samuel de Gois Araújo (OAB: 29852/CE) - Rainer Henrique Abreu Riedel da Costa (OAB: 36065/CE)

DESPACHOS - Seção de Direito Público

DESPACHO

Nº 0627393-66.2024.8.06.0000 - Ação Rescisória - Ré: Maria Leonia Alves da Costa - Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, declino da competência e determino o retorno dos autos ao Setor competente, para que proceda à redistribuição da ação rescisória, por prevenção, a Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA (Câmara de Direito Público), nos termos do art. 68, § 1º, do RITJCE, pelas razões acima explanadas. Expedientes necessários. Fortaleza, 6 de junho de 2024 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU)

Nº 0627933-51.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Agravante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barbalha - SINDMUB - Agravado: Município de Barbalha - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante o exposto, em consonância com O GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, considerando a perda superveniente do objeto processual, NÃO CONHEÇO o presente Agravo interno, nos termos do art. 932, inciso III do Novo Código de Processo Civil, com a consequente extinção sem resolução de mérito. Expedientes necessários. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa na distribuição. Fortaleza, 4 de junho de 2024. DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advs: Joseilson Fernandes Soares (OAB: 11915/CE) - Luan Fernandes Parente Garcia (OAB: 37697/CE) - Procuradoria Geral do Município de Barbalha

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 6

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR.

0630260-66.2023.8.06.0000 - Ação Rescisória - Pacajus/2ª Vara da Comarca de Pacajus. Autor: Francisco Fábio Ferreira Farias. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE). Réu: Município de Pacajus. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacajus. Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO

Total de processos a julgar: 13

Fortaleza, 7 de junho de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Público
